LEI DE Nº. 642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1977.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1978, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei, estima a receita em Cr$ 214.387.000,00 (Duzentos e quatorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios dos órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Governo Municipal.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das rendas patrimoniais, das transferências correntes e de capital e de outras receitas diversas, na forma de legislação vigente e consoante as especificações das tabelas explicativas constantes desta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos segundo as categorias econômicas e as respectivas fontes:

RECEITA TOTAL.....387 000
RECEITA DO TESOURO.....209 041 000
RECEITAS CORRENTES.....78 358 900
RECEITA TRIBUTÁRIA.....63 635
RECEITA PATRIMONIAL.....505 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....9 674 900
RECEITAS DIVERSAS.....4 545 000
RECEITAS DE CAPITAL.....130 681 100
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....51 700 000
ALIENAÇÃO DE BENS MOVÉIS E IMÓVEIS.....50 000
TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL.....78 931 100
RECEITAS PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS JURIDICIONADOS.....5 346 000

Art. 3º. – A Despesa será realizada de acordo com os Programas de Trabalho, geral, de cada órgão e de cada órgão e de cada unidade orçamentária e administrativa e segundo a natureza de despesa, no montante fixado nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A- Resumo Geral da Despesa por Órgãos e Unidades:

I–PODER LEGISLATIVO.....3 621 721

Câmara Municipal.....3 621 721

II- PODER EXECUTIVO.....210 765 279
a) Administração Centralizada.....101 357 679
Gabinete do Prefeito.....1 967 000
Procuradoria Geral do Município.....869 000
Diretória de Planejamento e Coordenação.....23 970 179
Assessoria de Imprensa.....1 974 000
Diretoria de Administração.....8 613 000
Diretoria de Finança.....23 784 000
Diretoria de Agricultura e Abastecimento.....1 184 000
Diretoria de Saúde.....21 555 000
Diretoria de Serviços Sociais Urbanos.....14 104 500
Departamento Municipal de Trânsito.....747 000

b) Entidades Supervisionadas
b.1 – Administração Indireta.....71 684 500
SUMOP – Superintendência Municipal de Obras Públicas.....57 462 500
DMER – Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.....14 222 000

b.2 – Fundações Instituídas pelo Governo.....37 723 100
FECA – Fundação Educacional e Cultural de Anápolis.....18 264 600
FUMES – Fundação Municipal de Esportes.....19 458 500
TOTAL GERAL.....214 387 000

B – Resumo Geral da Despesa por Funções:

01 – LEGISLATIVA.....3 476 000
02 – JUDICIÁRIA.....869 000
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....53 693 000
08 – AGRICULTURA.....1 184 000
10 – EDUCAÇÃO E CULTURA.....34 668 600
13 – HABITAÇÃO E URBANISMO.....13 904 500
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....23 955 000
16 – TRANSPORTE.....67 954 000
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....5 530 179
TOTAL GERAL.....214 387 000

C – Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:

DESPESAS TOTAIS.....214 387 000
DESPESAS CORRENTES.....95 465 500
DESPESAS DE CUSTEIO.....47 177 000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....48 288 500
DESPESAS DE CAPITAL.....118 921 500
INVESTIMENTOS.....30 701 500
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....88 220 000

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos dos Arts. 7°e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos

suplementares até o limite de cinqüenta por cento do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações em conta corrente para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos dos Artigos 67 da Constituição Federal e 36 da Constituição Estadual.

Art. 6° - As dotações consignadas a órgãos e unidades da Administração Central poderão ser movimentadas e controladas por órgãos centrais dos Respectivos sistemas.

Art.7° - Para efeito da execução orçamentária os recursos constantes Das tabelas de Programa de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada unidade orçamentária, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

Art.8° - Os Orçamentos-Programas Anuais das Unidades da Administração Descentralizada e das Fundações Instituídas pelo Governo, destas quanto aos recursos transferidos pela Municipalidade, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.9° - Os recursos financeiros resultantes deste Orçamento serão objetos de uma rígida programação de ingressos e desembolsos, de modo a ajustar os ingressos financeiros aos efetivos dispêndios com o programa de trabalho.

Parágrafo Único – A partir da Programação Financeira prevista neste artigo, serão transferidos e movimentados os recursos financeiros para órgãos e unidades do complexo Administrativo Municipal, notadamente para as entidades supervisionadas, cujas transferências se darão a nível de Categorias Econômicas, dentro dos respectivos projetos e/ou atividades.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de janeiro de 1977.

Jamel Cecílio
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Alberto Tavares Silva
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Silvério Silva Leão
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Alexs Batista Arantes
DIRETOR DE FINANÇAS.